I – residir, em caráter definitivo, na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuado;

III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Compete a SEMUSA a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º A admissão nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos, para o exercício das atividades, que atenda aos Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Além das hipóteses previstas no Estatuto dos servidores públicos municipais, Lei 079/94, o Agente Comunitário de Saúde será demitido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – nos casos punidos com a pena de demissão, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, apurada em Inquérito Administrativo, no qual se assegure a ampla defesa;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em Processo de Avaliação, garantida a ampla defesa;

VI – deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I, desta Lei;

VII - declaração falsa de residência.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a Fiscalização permanente.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação, por esta Lei, dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 9º O Poder Executivo Regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1214/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no valor de R$ 27.920,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 27.920,00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Fica criada a ação AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO, passando a fazer parte da Lei nº 1083/2006 (Plano Plurianual), Lei nº 1084/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Lei nº 1085/2006 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II ao IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1214/2007

05 - Fundação Rio das Ostras de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.04.00 - 0.1.00	27.920,00	-
05.01 - 13.392.0044.2.792 Auxílio Qualificação	3.3.90.48.00 - 0.1.00	-	27.920,00
	TOTAL	27.920,00	27.920,00

ANEXO II DA LEI Nº 1214/2007
LEI Nº 1083/2006 (PLANO PLURIANUAL)

ORGÃO	05	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2007		2008		2009	
UNIDADE	01	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA			META	VALOR	META	VALOR	META	VALOR
13.392.0044	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									
13.392.0044.2.792	AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO		em Assistido	Unidade	20	27.920,00	70	70.000,00	100	70.000,00

ANEXO III DA LEI Nº 1214/2007
LEI Nº 1084/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

ORGÃO	05	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
UNIDADE	01	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA			
13.392.0044	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA				
2.792	AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO		em Assistida	Unidade	20
Objetivo: Capacitação e apoio financeiro aos jovens que participam dos projetos e programas da FROC					

ANEXO IV DA LEI Nº 1214/2007
LEI Nº 1085/2006 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	PROJ./ATIV.	PROGRAMA	SUBF/FUNÇÃO
13	CULTURA				27.920,00
13.392	DIFUSAO CULTURA				27.920,00
13.392.0044	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA			27.920,00	
13.392.0044.2.792	AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO		27.920,00		
3.3.90.48 – 0.1.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ordinário	27.920,00			

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras